



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 0562/2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação em procedimento licitatório dos seguintes bens móveis:

§1º – Um veículo Volkswagen tipo kombi, ano 1988, placa MAE 9618, chassi 9BWZZZ23ZJP012977, código RENAVAN nº 545347149,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

§2º - um caminhão Dodge/700, ano 1974, placa LWR 8342, chassi TO16106, código RENAVAN nº 554072386,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

§3º – Um automóvel/ambulância GM, modelo Caravan, ano 1971, placa MEJ 9420, chassi 9BGVN15EMMB106575, código RENAVAN Nº 548853746,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

§4º – Um veículo motociclo Suzuki Katana 125, ano 1997, placa LZQ 9189, chassi 9CDNF41BJVM000465, código RENAVAN nº 686718410,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

§5º – Um veículo motociclo Suzuki Katana 125, ano 1997, placa LYI 5262, chassi 9CDNF41BJVM000479, código RENAVAN nº 670833401,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

§6º – Um veículo motociclo Suzuki Katana 125m ano 1997, placa MAH 7326, chassi 9CDNF41BJVM007635, código RENAVAN nº 704242362,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

§7º – Um veículo Chevy 500 SL, ano 1986, placa LXN 9866, chassi 9BG5TE80UGC150786, código RENAVAN nº 548810850,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

§8º – Um veículo Chevy 500, ano 1986, placa MAD 6247, chassi 9BG5TC80UGC128568, código RENAVAN nº 542231140,

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

§9º – Um automóvel Omega GLS, ano 1996, placa IFU 5244, chassi 9BGVP19HVTB201293, código RENAVAN Nº 665833172.

I – A alienação referida neste artigo, não será realizada a preço inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 20 de abril de 2005.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/05

Visando melhorar a frota à disposição da administração municipal, estamos propondo a alienação dos veículos que não mais oferecem condições de uso, em vista o alto grau de depreciação, já que nas condições em que se encontram, exigem uma manutenção periódica e dispendiosa.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 23 de março de 2005.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal